

PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências

EMENDA Nº , DE 2003

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

“Art. 18 – Sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta Lei, os responsáveis pelos danos ao meio ambiente e a terceiros responderão por sua indenização ou reparação integral, somente se houver dolo.

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo compelir ao produtor toda a responsabilidade por eventuais e futuros danos ao meio ambiente e a terceiros, ainda que este haja sem intenção.

É razoável existir previsão legal com direito de regresso contra a União, já que seria ônus demasiadamente pesado para o produtor suportar.

É imprescindível a separação entre aqueles que praticam condutas dolosas, daqueles que praticam atos de culpa, ou poderá estar-se criando uma anomalia jurídica.

Sala das sessões, 06 de novembro de 2003.

Deputado Onyx Lorenzoni

Vice-Líder do PFL

Deputado Walter Feldman

Vice-Líder do PSDB